



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.923 – Quinta-feira, 10 de Março de 2022



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.961, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, as contribuições destinadas à Frente Nacional de Prefeitos - FNP, à Confederação Nacional dos Municípios - CNM e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) a contribuição destinada à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, em R\$ 9.027,00 (nove mil e vinte e sete reais) a contribuição destinada à Frente Nacional de Prefeitos - FNP e, em R\$ 8.312,28 (oito mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos), a contribuição destinada à Emater-MG, todos no presente exercício financeiro, autorizadas pela Lei nº 4.958, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

02 01 01	04 122 0001 0.196	3350.41	F-02	DR-200	R\$ 224,00
02 01 01	04 122 0001 0.321	3350.41	F-04	DR-200	R\$ 9.027,00
02 11 04	06 122 0005 0.019	3350.41	F-2435	DR-200	R\$ 8.312,28

Art. 3º Para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 2º, serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresentado no respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para a compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art.16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 09 de março de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 16.934, DE 07 DE MARÇO DE 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 9º do art. 4º da EC 103/19 e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir de 1º de março de 2022, à servidora CARMELINA DIAS MOREIRA, matrícula 1.579, CPF nº ***.746.096-**, no cargo público de provimento efetivo de Zelador I, Nível I, Grau 10, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 07 de março de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 16.935, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

